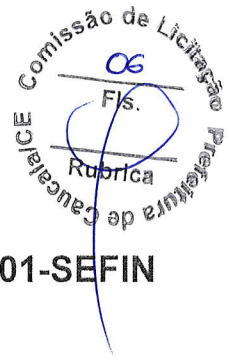




**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.05.01-SEFIN

1 - ABERTURA:

Após a Ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN em favor das 05 (cinco) instituições financeiras declaradas credenciadas junto ao processo supra, até o momento, restando contemplados os itens nº 1, 2, e de 4 a 7 do certame, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM CÓDIGO DE BARRAS, E QR CODE PIX POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS (PAB), CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OUTROS MEIOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DESTINADO A MANTER AS ATIVIDADES ARRECADADORAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia – SEFIN/CAUCAIA vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca do processo para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com agência ou Posto de Atendimento Bancário no município de Caucaia, para futura contratação de prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documento DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com código de barras e Qrcode PIX, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético dos valores arrecadados.

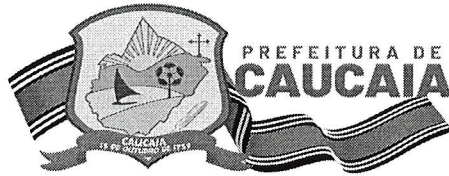
É cediço que a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia possui a missão de planejar, executar e monitorar a atividade de arrecadação e distribuição de recursos, aliado a um atendimento de referência, com o objetivo de otimizar as finanças públicas, possibilitando aos órgãos municipais a aplicação eficiente dos recursos em prol da sociedade, primando pela transparência e excelência na gestão.

Nesse cerne, sabe-se que a arrecadação de tributos é dever do gestor do fisco. Assim, com fulcro nessa premissa, a SEFIN/CAUCAIA visando a melhoria contínua de processos das atividades fazendárias, bem como a disponibilização de serviços de qualidade aos contribuintes, vem buscando otimizar suas atividades ao longo dos anos.

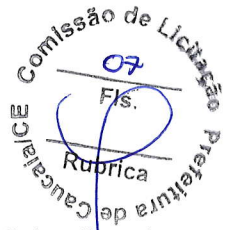
Vê-se que, na busca permanente do cumprimento de sua missão e no aprimoramento da prestação de seus serviços, é que a SEFIN/CAUCAIA se empenha para utilizar métodos e processos avançados objetivando promover eficácia e eficiência de suas ações e metas.

Com esse objetivo em pauta, a SEFIN/CAUCAIA vem buscando disponibilizar diversos canais e ferramentas que facilitam o recolhimento dos tributos, contribuições de melhorias e das

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



taxas diversas pelos contribuintes, motivo esse que ensejou a presente solicitação de credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com agência ou Posto de Atendimento Bancário no município de Caucaia, para futura contratação de prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documento DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com código de barras e Qrcode PIX, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético dos valores arrecadados.

Vislumbre-se, ainda, que o alto volume de recursos monetários, estes relativos ao processo de arrecadação tributária, fortalece a busca por otimização, maior agilidade e segurança por parte do gestor público, o que reflete no maior alcance das demandas dos contribuintes e, conseqüentemente, na diminuição da inadimplência.

Observe-se que a necessidade do presente credenciamento restou refletida na medida que se busca evitar a precariedade na execução dos serviços essenciais ao cumprimento das competências da SEFIN/CAUCAIA, haja vista que o ente público, em comento, estaria em descompasso com os novos instrumentos de arrecadação e tecnologias já utilizadas por outros órgãos fazendários no território brasileiro, como é o caso do PIX.

Outro ponto a se considerar, é a capilaridade, a tecnologia e os meios empregados pelo sistema bancário que possuem a capacidade de potencializar as atividades arrecadatórias do fisco, posto que, no caso do Município de Caucaia em específico, não existe estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços de arrecadação de forma satisfatória, tendo como principal, conseqüência, a diminuição dos inadimplementos.

Pontue-se que a execução desses serviços deverá ser desenvolvida por empresa habilitada e por profissionais com as devidas expertises na área das atividades específicas.

Pelo arrazoado, o processo de credenciamento se mostra imprescindível para a arrecadação de receitas no âmbito do Município de Caucaia, já que, como fartamente pontuado, é dever dos gestores públicos zelar pela estrita observância das regras fiscais em prol do bem-estar social, além de promover seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Por fim, note-se que o presente pleito, da SEFIN/CAUCAIA, atende aos preceitos legais quanto aos princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam economicidade, vantajosidade, continuidade, eficiência e supremacia do interesse público.

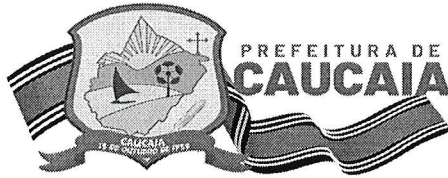
Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

Logo, observadas e atendidas as recomendações do TCU durante o Credenciamento nº 2023.04.18.02-SEFIN, faz-se necessária a presente inexigibilidade para formalização contratual.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

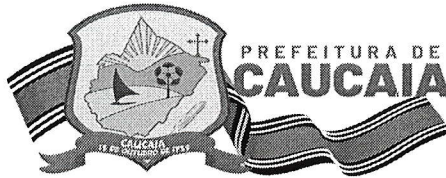
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha das contratadas decorreu da ratificação do **CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN** em seu favor. Instituições financeiras estas que foram as únicas credenciadas, até o momento, por cumprir todas as exigências de habilitação e ter apresentado preços iguais aos propostos no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital.

Logo, restam aptas à contratação as seguintes instituições financeiras: **(1) SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ** – CNPJ Nº 72.257.793/0001-30 para os itens nº 1, 2, 4, 5, 6 e 7; **(2) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42 para os itens nº 1, 2, 4, 5 e 6; **(3) BANCO DO BRASIL S.A** – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 para os itens nº 1, 4, 5 e 7; **(4) BANCO BRADESCO S.A** – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, para os itens nº 4, 5, 6 e 7; e **(5) ITAÚ UNIBANCO S.A** – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, para os itens nº 1, 4, 5 e 6, conforme termo de ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.04.18.02-SEFIN datado de 05 de junho de 2023.

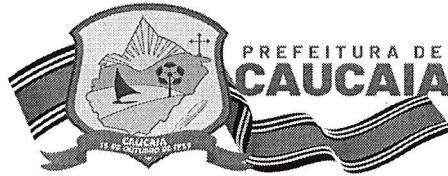
5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração.

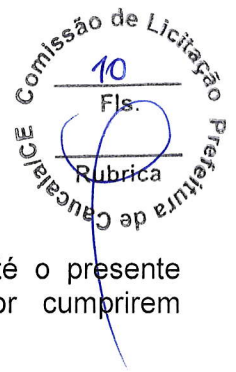
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e nos casos do caráter excepcional das ressalvas de licitação previstos nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, ressalta-se que o preço da contratação encontra-se compatível com os preços praticados em mercado, uma vez que todos os valores propostos seguem os preços estimados pelo processo de credenciamento, que adotou como referência os valores pré-definidos e estipulados em contratações similares celebradas por outras administrações públicas.

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



Considerando ainda que durante o transcorrer do credenciamento, até o presente momento, somente as entidades supras foram declaradas credenciadas por cumprirem integralmente as exigências editalícias.

RESOLVE-SE contratar as seguintes instituições financeiras: **(1) SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ** – CNPJ Nº 72.257.793/0001-30 para os itens nº 1, 2, 4, 5, 6 e 7; **(2) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42 para os itens nº 1, 2, 4, 5 e 6; **(3) BANCO DO BRASIL S.A** – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 para os itens nº 1, 4, 5 e 7; **(4) BANCO BRADESCO S.A** – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, para os itens nº 4, 5, 6 e 7; e **(5) ITAÚ UNIBANCO S.A** – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, para os itens nº 1, 4, 5 e 6, com os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PIX	SERVIÇO	R\$ 0,74
2	GUICHÊ	SERVIÇO	R\$ 2,24
4	INTERNET	SERVIÇO	R\$ 1,22
5	AUTO-ATENDIMENTO	SERVIÇO	R\$ 1,25
6	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	SERVIÇO	R\$ 1,74
7	REDISPOSIÇÃO DE ARQ RETORNO	SERVIÇO	R\$ 0,30

6 – DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:

O(s) contrato(s) decorrentes da presente Inexigibilidade produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará(ão) por **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela Contratada.

O pagamento fica condicionado ao atesto da respectiva da Nota Fiscal e Recibo, por servidor responsável da Secretaria tomadora dos serviços.

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.

REAJUSTE: Os preços dos serviços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da solicitação de credenciamento. Caso exceda-se o prazo supracitado e haja prorrogação do contrato, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da solicitação de credenciamento, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da solicitação de credenciamento;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da solicitação de credenciamento.

Nos casos de reajuste subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste realizado.

Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

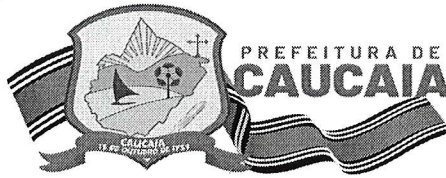
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio das despesas oriundas com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, classificados sob o código:

Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-004
Telefone: (085) 3387-7330



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento –SEFIN.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0161.2.013.0000 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E
ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Caucaia/CE, 05 de junho de 2023.

George Veras Bandeira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento